



www.lfck.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ___ VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.210.574/0001-82, com sede à Rua Padre Anchieta, 2443, sala 13, sobreloja, Edifício Crystal Lake Center, Torre East Lake, Bigorrihlo, Curitiba – PR, CEP 80.730-001, com endereço eletrônico adm@cism.com.br, por intermédio de seus procuradores, consoante instrumento de mandato anexo (Anexo 01), com endereço profissional constante no rodapé da presente peça, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer o processamento do seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com a finalidade de viabilizar a superação da situação momentânea de crise econômico-financeira da empresa, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

I. DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o advento da Lei 11.101/2005, surgiu o Instituto da Recuperação Judicial, fundado na ética da solidariedade empresária, que tem por intuito superar o estado de crise econômico-financeira da empresa, objetivando a preservação da atividade empresarial e a estimulação dos negócios sociais.

Há poucos anos, foi sancionada a Lei nº 14.112/2020, com vigência a partir de 23/01/2021, tendo sido introduzidas modificações relevantes na Lei de Falências e Recuperação Judicial. As alterações implementadas buscam privilegiar a celeridade e efetividade desses institutos, consolidando teses jurisprudenciais e doutrinárias construídas ao longo da vigência da Lei 11.101/2005.

O sistema de insolvência empresarial brasileiro, encampado pela Lei 11.101/05 e





www.lfck.com.br

pelas alterações introduzidas pela Lei 14.112/20, abandonou o movimento pendular das legislações de insolvência até então observadas no cenário mundial que colocavam ênfase na liquidação dos ativos da empresa em crise, ora favorecendo os interesses dos credores, ora pendendo mais para a proteção exacerbada aos interesses do devedor, mas na maioria das vezes sem levar em consideração os benefícios da manutenção da atividade produtiva como resultado da superação da crise da empresa.

Cumpre destacar que o presente Instituto adotado pelo Ordenamento Jurídico pátrio se funda na premissa de divisão de ônus, sem intenção de favorecer os interesses dos credores ou do devedor. A partir dessa premissa, surge a superação da Teoria do Dualismo Pendular, a qual consagra a divisão equilibrada de ônus que se perdura entre credores e devedores, como uma condição preeminente para alcançar o resultado da recuperação da empresa, em virtude de todos os benefícios sociais e econômicos, com foco em trazer benesses aos credores, através do resultado da atividade mantida a médio e longo prazo.

Logo, não se trata de um mecanismo utilizado pelo devedor para blindar suas obrigações perante os seus credores, também não diz respeito a uma medida que visa pôr em risco toda a atividade empresarial para que os credores possam esvaziar todo o patrimônio da empresa; o instituto tem por escopo oportunizar a continuidade do emprego, fomentar o trabalho humano, garantir a criação de riquezas, impulsionar a economia creditícia e, ainda, assegurar a satisfação, mesmo que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores.

Assim, o seu desígnio principal é salvaguardar a atividade empresarial e proporcionar ao empresário a chance de superação do estado de crise econômica e financeira da atividade que demonstra viabilidade ao mercado.

Nesta continuidade, o Princípio da Divisão Equilibrada de Ônus estabelece que deve haver a colaboração de todos os agentes para que se mantenha o funcionamento da atividade produtiva viável, visando os benefícios sociais decorrentes do desenvolvimento de sua atividade.

Significa dizer que tanto o devedor quanto o credor devem colaborar entre si visando o Princípio da Preservação da Empresa.

Para fins de satisfazer as obrigações junto aos credores, a Lei de Recuperação Judicial admite ao devedor em dificuldades momentâneas, que apresente aos credores um plano de recuperação econômica, devendo o devedor e os credores se sujeitarem aos ônus oriundos deste Plano de Recuperação, em consonância com o Princípio da Divisão Equilibrada de Ônus, submetendo-se aos prazos e deságios para que possam receber os seus créditos.

Certamente que o anseio dos credores será sempre a recuperação do seu crédito, contudo, é essencial obstar maiores prejuízos à coletividade por intermédio da manutenção da atividade produtiva da devedora.

Neste contexto, ressalta a Requerente ter firme convicção de que pode superar o estado anímico em que se encontra, pelo que necessita do deferimento do processamento da Recuperação Judicial para enfrentar a situação de endividamento, invocando os fundamentos contidos





www.lfck.com.br

nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, com a finalidade de assegurar o objetivo maior do processo que é a preservação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes da recuperação da atividade empresarial viável.

II. A REQUERENTE CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.

a) BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A CISM Engenheiros Consultores Ltda. (doravante apenas CISM) foi fundada em 01 de abril de 1999, pela engenheira civil Clarice Ilse Schwarz Manzochi, com o propósito inicial de prestar serviços terceirizados para empresas de consultoria em projetos de infraestrutura. Formada pela Universidade Católica do Paraná em 1985, Clarice havia acumulado 13 anos de experiência em uma empresa privada, atuando em diversas áreas, incluindo infraestrutura rodoviária, ferroviária, metroviária, transporte urbano, drenagem, recursos hídricos, socioambiental e saneamento básico.

O reconhecimento profissional da sua sócia Clarice levou a CISM a ser diretamente requisitada por contratantes, especialmente concessionárias de saneamento de água e esgoto. Esse crescimento foi impulsionado pela contínua busca por aprimoramento técnico de sua fundadora, que obteve o título de Mestre em Engenharia Ambiental em 2001 e Doutora em Engenharia Ambiental em 2008 pela Universidade Federal de Santa Catarina.

De uma empresa familiar voltada para o sustento próprio, a CISM consolidou-se como uma consultoria de reconhecida capacidade técnica, atendendo demandas por serviços de qualidade em áreas cruciais como captação, potabilização e distribuição de água potável, além de coleta, tratamento e disposição segura de esgotos sanitários.

Com o crescimento urbano e os desafios relacionados ao uso da água, a CISM tornou-se referência em inovações, investindo na capacitação de sua equipe técnica e oferecendo soluções holísticas e customizadas para cada comunidade, considerando aspectos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros.

Desde sua fundação, a CISM formou e capacitou profissionais em diversas áreas da engenharia e arquitetura, chegando a contar com uma equipe de 75 técnicos especializados. Entretanto, a gestão do fluxo de caixa sempre representou um desafio, devido à natureza dos contratos, que preveem pagamentos baseados em cronogramas físico-financeiros e medições conforme a entrega de produtos, com reembolsos ocorrendo, em média, de 60 a 90 dias após os desembolsos iniciais.

Atualmente, a CISM dispõe de profissionais especializados em diversas disciplinas, incluindo topografia, sondagem, sensoriamento remoto, cartografia, legalização de áreas, hidrologia e hidráulica, modelagem matemática, mecânica, elétrica e automação, tratamento de água e esgotos sanitários, geotecnia, fundações e estruturas, orçamento, especificações técnicas e mecânicas, além de modelagem "Digital Twins" inserida na tecnologia BIM (Building Information Modeling).

Inicialmente atuando nos estados do Paraná e Santa Catarina, a CISM expandiu sua





www.lfck.com.br

presença para grande parte do território nacional, com projetos desenvolvidos desde Barcarena, no Pará, até Balneário Gaivotas, em Santa Catarina. A empresa possui Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas por contratantes e registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para projetos de sistemas de saneamento em diversos estados, incluindo Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Rondônia, Alagoas, Pernambuco, Ceará, Maranhão e Pará, totalizando 221 trabalhos de significativa relevância social e comprovada capacidade técnica.

A CISM atua desde a elaboração de estudos técnicos preliminares, diagnósticos e prognósticos em áreas urbanas, plantas industriais ou condomínios, sob perspectivas sociais, ambientais e sanitárias, até a assessoria operacional de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com capacitação técnica para elaboração de projetos completos ou localizados, tanto para iniciativas municipais quanto privadas.

A CISM elabora projetos em metodologia BIM (Building Information Modeling), tendo iniciado a sua jornada BIM em 2019, com a assinatura do primeiro contrato da Estação de Tratamento de Esgoto ETE-Timon/MA – AESAN – Aegea Saneamento. Desde então, seguiram outros projetos BIM de relevância.

Ao longo de sua trajetória, a CISM consolidou um acervo técnico-operacional robusto e qualificado, destacando-se como uma empresa de relevância nacional no setor de saneamento.

b) DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DO ORGANOGRAMA

A CISM tem como única sócia a pessoa de Clarice Ilse Schwarz Manzochi (CPF/MF nº 530.223.439-49), conforme se verifica do QSA – Quadro de Sócios e Administradores extraído do sítio eletrônico da Receita Federal – e da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná (Anexo 02), cujas telas das consultas seguem adiante colacionadas:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.210.574/0001-82
NOME EMPRESARIAL:	CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLARICE ILSE SCHWARZ MANZOCHI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/04/2025 às 13:35 (data e hora de Brasília).



www.lfck.com.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA					
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM					
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.					
Nome Empresarial: CISM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA				Protocolo: PROC2501457848	
NIRE : 41204110134					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade		
41204110134	03.210.574/0001-82	17/05/1999	01/04/1999		
Endereço Completo					
Rua PADRE ANCHIETA, Nº 2443, SALA 09 ANDAR SB COND CRYSTAL WEST LAKE REBLOCO CR, BIGORRILHO - Curitiba/PR - CEP 80730-001					
Objeto Social					
7112-0/00 - serviços de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia de automação e engenharia mecânica; 7020-4/00 - assessoria, consultoria, planejamento em atividades correlatas a engenharia.					
Capital Social		Porte		Prazo de Duração	
R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)		Demais		Indeterminado	
Capital Integralizado					
R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CLARICE ILSE SCHWARZ MANZOCH	530.223.439-49	R\$ 230.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Por sua vez, o Contrato Social e as demais alterações contratuais, seguem anexos (Anexo 03).

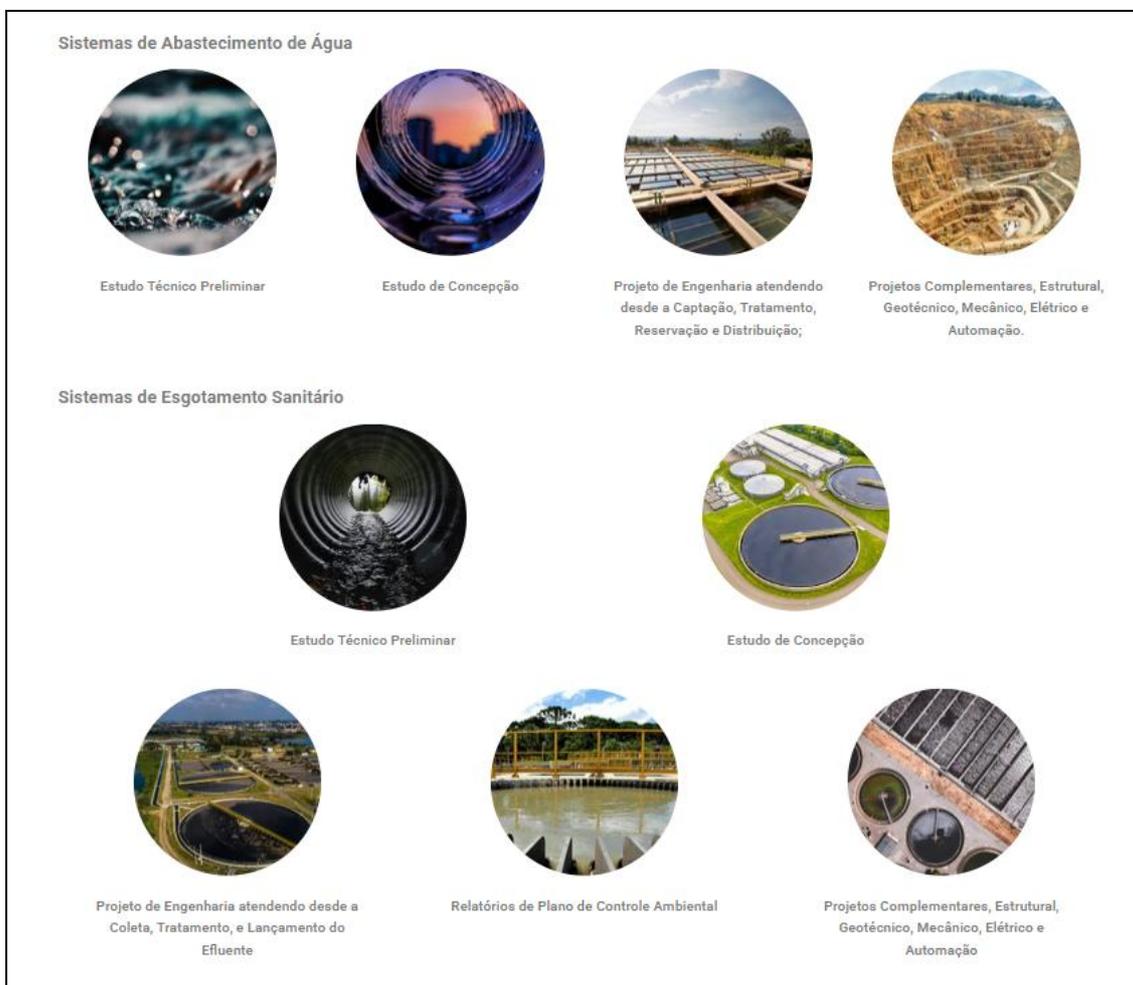
A CISM conta atualmente com 40 (quarenta) colaboradores, sendo 33 (trinta e três) contratados em regime de CLT e outros 7 (sete) prestadores de serviços autônomos utilizados de acordo com a demanda de serviços, que se distribuem, vida de regra, nos seguintes setores:

- Administrativo: 5 colaboradores
- Topografia: 2 colaboradores
- Engenharia: 20 colaboradores:
 - Hidráulica / Ambiental: 10 colaboradores
 - Estrutural: 2 colaboradores
 - Geotecnia: 2 colaboradores
 - Elétrica: 3 colaboradores
 - Automação: 1 colaborador
 - Mecânica: 1 colaborador
 - Orçamento: 1 colaborador
- Arquitetura: 13 colaboradores:
 - Modelagem: 8 colaboradores
 - Desenho: 5 colaboradores

A empresa está em plena atividade, conforme se verificam dos documentos contábeis que seguem anexos a esta inicial.

As fotos abaixo, meramente ilustrativas, captadas em 07/04/2025, também revelam a plena continuidade das atividades:





A CISM elabora projetos em metodologia BIM (Building Information Modeling), tendo iniciado a sua jornada BIM em 2019, com a assinatura do primeiro contrato da Estação de Tratamento de Esgoto ETE-Timon/MA – AESAN – Aegea Saneamento. Desde então, seguiram-se outros projetos BIM de relevância, prestando serviços às Concessionárias de Saneamento (água e esgoto), para empresas privadas, de economia mista, estatais, das quais se destacam exemplificativamente:

- AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S. A

- CNPJ: 08.827.501/0008-24
- Endereço: Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Pentead, km 56,5, sala 602-A, Tombadouro, Indaiatuba-SP
- CEP: 13.340-600

- AMBIENTAL PARANÁ 1 SPE S.A.

- CNPJ: 52.103.543/0001-38
- Endereço: Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, nº 2197, Jardim Botânico, Curitiba-PR
- CEP: 80.210-010





www.lfck.com.br

- ÁGUAS DE CABRÁLIA PAULISTA SPE LTDA

- CNPJ: 25.158.771/0001-32
- Endereço: R. Manoel Francisco, nº 519-B, Centro, Cabrália Paulista-SP
- CEP: 17.480-000

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE PIRANGI

- CNPJ: 25.255.780/0001-38
- Endereço: Av. Carmem Lucia Giglio Girade, nº 1332-B, Jardim Paraíso, Pirangi-SP
- CEP: 15.820-660

- PASSARELI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

- CNPJ: 60.625.829/0001-01
- Endereço: Rua Paes Leme, nº524, 8º andar, São Paulo-SP
- CEP: 05424-904

- ÁGUAS DA IMPERATRIZ S/A (GRUPO ÁGUAS DO BRASIL)

- CNPJ: 39.523.638/0001-42
- Endereço: Av. Feliciano Sodré, nº 1014, Várzea, Teresópolis-RJ
- CEP: 25.963-025

- PASSARELI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

- CNPJ: 60.625.829/0001-01
- Endereço: Rua Paes Leme, nº524, 8º andar, São Paulo-SP
- CEP: 05424-904

- PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A (IGUÁ)

- CNPJ: 01.691.945/0001-60
- Endereço: Rua Vieira dos Santos, nº 333, Campo Grande, Paranaguá-PR
- CEP: 83.203-050

- BRK AMBIENTAL – REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE/ GOIANA SPE S.A

- CNPJ: 17.119.291/0001-34
- Endereço: Praça Governador Paulo Pessoa Guerra, nº 518, Cabanga, Recife-PE
- CEP: 50.090-420

- COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/5 - EXÉRCITO

- CNPJ: 09.551.936/0001-85
- Endereço: Rua Trinta e Um de Março, nº 3018, Pinheirinho, Curitiba-PR
- CEP: 81.150-280

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

- CNPJ: 76.484.013/0001-45
- Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba-PR
- CEP: 80.215-010

Um rol mais detalhado pode ser visto no anexo acostado à exordial ([Anexo 04](#)), que revela o imenso potencial e a ampla *expertise* da Requerente.

Insta destacar que 100% (cem por cento) do seu faturamento ocorre mediante as





www.lfck.com.br

seguintes modalidades:

- **Licitação Técnica e Preço:** nesta modalidade a qualificação técnica se dá através da comprovação de capacidade técnica da empresa e da equipe mínima, através de certidões, atestados e comprovação de formação, títulos e tempo de experiência e na proposta comercial para cumprimento do Termo de Referência do Edital, podendo ou não ter pesos, técnica e preço, na formulação da nota classificatória. Para a formação do preço dos serviços, se faz necessário, minimamente, se conhecer as condições de Edital e Termo de Referência, datas-marco, produtos e entregas, condições de medição e faturamento e, conseqüentemente, a composição de uma tabela de custos homem-hora, consultores, serviços terceirizados, viagens, veículos, equipamentos, softwares licenciados, tributos, leis sociais, custos fixos administrativos, dentre outros. Os custos destinados a formulação e apresentação da Proposta não são remunerados.
- **Licitação Proposta Técnica e Comercial:** esta modalidade, além de comprovação de capacidade técnica e experiência da empresa e da equipe mínima, envolve a apresentação de uma proposta técnica elaborada, necessitando de um estudo prévio para conhecimento do sistema existente; suas necessidades; o real objeto do contrato e sua complexidade; um diagnóstico prévio; a definição da abordagem; o desenvolvimento de um Plano de Trabalho que norteará a precificação da proposta. Geralmente nestas modalidades a nota classificatória é formada por 70% técnica e 30% preço, porém, apesar de poder envolver um período de dedicação de parte significativa da equipe, em torno de 30 dias, sua formulação não é remunerada, sendo considerada Risco Empresa.
- **Carta-convite:** é uma modalidade mais simples, uma vez que parte do pressuposto que a experiência da empresa e de sua equipe já está comprovada mediante cadastro prévio no setor de Licitações da Contratante. Desta forma, a partir da apresentação do objeto do Contrato, é formulado o preço dos serviços, o qual é apresentado através de ofício na data estipulada. Geralmente, envolve valores de contratação abaixo do limite estipulado pela Legislação para esta modalidade.
- **Solicitação de Proposta:** geralmente é a forma de contratação adotada por empresas privadas, onde as características do objeto da licitação são encaminhadas por e-mail, no qual, constam também, a data limite para apresentação da Proposta. Durante a formulação do Preço dos Serviços, vários e-mails são trocados para se obter o entendimento do vulto dos trabalhos e sua complexidade, datas-marco, produtos e entregas e condições de medição e faturamento. A proposta é então encaminhada por ofício acompanhado de cronograma físico-financeiro. Geralmente o tempo entre a solicitação da proposta e sua apresentação envolve apenas uma semana.

Como já dito, para manter a alta performance e excelência exigidos nos serviços





www.lfck.com.br

contratados, a CISM conta com profissionais altamente especializados em todas as áreas de engenharia e arquitetura em atua: topografia, sondagem, sensoriamento remoto, cartografia, legalização de áreas, hidrologia e hidráulica, modelagem matemática, mecânica, elétrica e automação, tratamento de água e esgotos sanitários, geotecnia, fundações e estruturas, orçamento, especificações técnicas e mecânicas, e em modelagem “Digital Twins”, inseridos na tecnologia BIM (Building Information Modeling).

Dentre os trabalhos desenvolvidos pela CISM, pode-se elencar:

- **Estudos e Projetos Ambientais:** EIAS – Estudos de Impactos Ambientais; RIMA – Relatórios de Impactos Ambientais; Projetos Ambientais; Planos de Saneamento Básico Municipais; Inventário Florestal; Liberação de Áreas; Estudos de capacidade hídrica, cotas de inundação; intervenção e obras em cursos hídricos; e, Licenciamento Ambiental;

- **Estudos Técnicos Preliminares:** estudos de alternativas, seleção da solução ótima e concepção de sistemas de saneamento e processos de tratamento de água e efluentes sanitários:

- + Técnica: Estudos da Comunidade, Evolução Populacional e de Densidades; Evolução e Caracterização de Demandas e/ou Vazões de Contribuição; Estudos Hidrológicos, mananciais superficiais e subterrâneos e/ou corpos receptores, capacidade hídrica, qualidade da água, características geomorfológicas, topográficas e geológicas; alternativas de captação de água, tomadas de água, barragens de nível ou de regularização (geometria, tipo e materiais, vertedores, comportas, adufas, equipamentos de manutenção, proteção e controle); estruturas de captação; processos, unidades, estruturas e interligações, produtos químicos, misturadores e dosadoras de ETAs – Estações de Tratamento de Água e EDL – Estação de Desidratação de Lodo; sistema de adução, traçado, diâmetro, materiais, bombeamentos, sistemas de proteção e controle, válvulas e registros; arquitetura do sistema distribuidor (cobertura, traçado, diâmetro, extensões e materiais de tubulações, interferências e travessias; setorização de pressão e de medição; controles de perdas); reservatórios (necessidade, localização, áreas de influência, geometria, níveis e volumes, materiais); *boosters* e elevatórias de água; arquitetura do sistema coletor e de interceptação de esgotos (cobertura, traçado, diâmetro, extensões e materiais de tubulações, poços de visita e estruturas de inspeção, interferências); elevatórias de esgotos (poço de sucção, gradeamento, bombas e motores, RACs – Reservatórios de acúmulo, dispositivos de segurança, equipamentos operacionais); localização, processos e unidades de ETEs – Estações de Tratamento de Esgotos e ETLs – Estações de Tratamento de Lodo, equipamentos eletromecânicos (definição, caracterização e especificação de grades, raspadores, bombas, válvulas, medidores, sopradores, aeradores, distribuidores de oxigênio, talhas, guindastes e gruas etc); unidades de desinfecção e estruturas de lançamento; fornecimento de energia (alimentação, posteamento, transformadores, quadros elétricos, distribuição, etc); automação e controle (sensores, comunicação, supervisórios, controle e operação); locação e infraestrutura (acessos, sistema





www.lfck.com.br

viário, terraplenagem, pavimentação, galerias de águas pluviais e drenagem, travessias, recuperação de áreas, cortina verde e cobertura vegetal); geotecnia (fundações, terraplenagem, barragens); estruturas (formas, concreto, aço, treliças, blocos de ancoragem, unidades de processo, tanques e edificações); controles ambientais e obras complementares dentre outros;

+ Estudos Econômicos: orçamento; custos fixos e operacionais - OPEX e CAPEX; Valor Presente, Tarifas e TIRF – Taxa Interna de Controle Financeiro;

+ Ambiental: uso múltiplo do recurso hídrico, qualidade da água, impactos na captação e potabilização da água e durante afastamento, tratamento, lançamento e depuração se esgotos;

+ Social: atendimento, cobertura e serviço, menor tarifa, maior conforto e segurança operacional, liberação e legalização de áreas, dentre outros.

• **Projetos Básico e Executivos de Engenharia:** contendo todos os materiais, equipamentos, instrumentos e características operacionais para a correta execução das etapas de obra, instalação, comissionamento e operação dos sistemas envolvidos, inclusive elementos que fundamentam o orçamento das obras civil e elétrica, possíveis estagiamentos durante a obra, contemplando acessibilidade para todas as unidades localizadas constantes no projeto, sistemas de içamento e movimentação de carga, acessos, terraplenagem, fechamentos e sistema de drenagem e descargas, projetos arquitetônicos e urbanísticos, equipamentos e dispositivos de controle, projetos hidráulicos e especificações mecânicas, alimentação e rede elétrica; automação, comunicação e controle.

+ SAA – Sistema de Abastecimento de Água:

++ Captação:

- Superficial: barragens, canais de tomada, gradeamento, desarenadores;
- Subterrânea: características físicas e operacionais dos poços, níveis estáticos e dinâmicos, produção e horas de operação;

++ Elevatória de Água Bruta;

++ Adutora de Água Bruta e/ou Água Tratada;

++ Estudo de Transientes Hidráulicos e Projeto dos dispositivos de proteção;

++ Estação de Tratamento de Água – ETA: unidades de tratamento;

++ Estação de Desague de Lodo – EDL: unidades de tratamento;

++ Infraestrutura da ETA – acessos, terraplenagem, pavimentação, galerias de águas pluviais e drenagem;

++ Reservatórios;

++ Rede de Distribuição de Água;

- Modelo Matemático;
- Detalhamento Construtivo;

++ Válvulas Redutoras de Pressão e de Controle;





www.lfck.com.br

- ++ Gestão e Combate a Perdas do Sistema.
- + SES – Sistema de Esgotamento Sanitário:
 - ++ Rede Coletora de Esgotos;
 - Modelo Matemático;
 - Detalhamento Construtivo.
 - ++ Elevatórias de Esgoto;
 - ++ Reservatórios de Acúmulo;
 - ++ Linhas de Recalque;
 - ++ Transientes Hidráulicos e dispositivos de Proteção;
 - ++ Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
 - ++ Estação de Tratamento de Lodo – ETL;
 - ++ Infraestrutura da ETE – acessos, terraplenagem, pavimentação, galerias de águas pluviais e drenagem;
 - ++ Reservatórios;
 - ++ Rede de Distribuição de Água de Serviço;
 - ++ Válvulas de Manobra e Controle;
 - ++ Gestão e controle de vazamentos e extravazamentos.
- + Travessias Rodovias e Ferrovias;
- + Travessias Corpos Hídricos Aéreas e Subterrâneas;
- + Tubulação em Sifão;
- + Intervenções e Obras em Corpos Hídricos;
- + Relatórios para processos de Licenciamento Ambiental;
- + Fluxograma de Processo e Automação;
- + Memorial Descritivo, de Cálculo e Justificativo;
- + Modelos matemáticos;
- + Modelos BIM;
- + Pranchas e desenhos construtivos;
- + Manual de Operação e Manutenção;
- + Resumo do Projeto;
- + Orçamento;
- + Especificações Hidráulicas, Elétricas e Mecânicas;
- + Notas de Obra e Serviço com topografia e sondagem;
- + Plano de Obra e Estagiamento;
- + Obras emergenciais;
- + Assessoria operacional.

III. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE

A CISM Engenharia tem como missão oferecer soluções integradas em engenharia, com elevado padrão técnico, responsabilidade socioambiental e viabilidade econômica. Para cumprir essa missão, a empresa realiza constantes investimentos em atualização tecnológica, capacitação da equipe técnica e modernização de seus processos e ferramentas, o que requer capital intensivo e um





www.lfck.com.br

fluxo de caixa saudável.

Entretanto, ao longo dos últimos anos, a Requerente foi impactada por uma série de fatores externos e internos que, de forma cumulativa, comprometeram sua liquidez e sua capacidade de honrar pontualmente suas obrigações, culminando na atual situação de desequilíbrio econômico-financeiro.

A natureza dos contratos celebrados pela CISM impõe à empresa a necessidade de antecipação de desembolsos significativos para a mobilização de equipes, aquisição de insumos, contratação de serviços terceirizados e disponibilização de equipamentos — antes mesmo da efetiva medição, aprovação e faturamento dos serviços executados. Esse modelo operacional, embora comum no setor de engenharia consultiva, impõe alto risco financeiro quando ocorrem atrasos no fluxo contratual.

A Requerente atua em projetos complexos, com múltiplas interfaces técnicas e institucionais, exigindo cronogramas físicos-financeiros rigorosamente estruturados. No entanto, uma série de fatores recorrentes vem desestabilizando esses cronogramas. Os vários descompassos operacionais e financeiros que levaram ao seu endividamento podem ser mais bem compreendidos com a seguinte explanação:

A partir do Contrato Formal e da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante é elaborado um plano de trabalho formalizado por um cronograma físico-financeiro com as etapas, as datas marco, produtos, entregas, períodos de análise, aprovação, adequações necessárias definidas e, também, as datas de medição e faturamento.

Apesar da CISM possuir uma equipe de topografia e de geotecnia, os serviços de topografia, necessários para a representação gráfica da superfície e do cadastro de todas as unidades residenciais, comerciais, utilidades, interferências, arruamentos, pavimentação, posteamento, etc, geralmente são efetuados por outra empresa, terceirizada da CISM ou contratada diretamente pela Contratante Principal. De forma semelhante, também são contratados os serviços de sondagem, necessários para o reconhecimento do tipo de solo local e sua resistência para as obras de terraplenagem e fundação de estruturas.

Desta forma, existem três atividades que, muitas vezes extrapolam o controle da CISM no desenvolvimento dos seus trabalhos:

- **Serviços Topográficos:** a partir do entendimento do objeto do contrato, a área de interesse é delimitada para que sejam liberados os serviços topográficos para caracterização da superfície do terreno e do cadastro das incorrências. Atualmente esta “surface” pode ser obtida através de imagens de drones que, apesar de alta resolução, não conseguem obter informações de algumas interferências, muitas vezes em decorrência de cobertura vegetal ou presença de árvores e coberturas. Também podem sofrer problemas de refração ou ligeiro deslocamento de informação devido a temperatura e





www.lfck.com.br

ventos. Desta forma, é necessário um controle terrestre, mediante implantação de marcos topográficos e complementações em campo. Os serviços topográficos são a base de todo o desenvolvimento de estudos e projetos, objetos de contrato da CISM, pois o detalhamento das obras de implantação das tubulações e unidades do sistema, precisam ter sua localização, cotas e elevações precisas. Desta forma, apesar de muito do projeto conceitual e de viabilidade poder ser, atualmente, elaborado sobre imagens de satélite, o detalhamento de obras só tem seu início após o recebimento da topografia aprovada. No entanto, o desenvolvimento destes serviços depende de três fatores principais que, muitas vezes, extrapolam em muito o cronograma previamente estabelecido:

- ★ Liberação de áreas para voos e levantamentos: muitas vezes particulares e, como no caso de serviços na cidade do Rio de Janeiro, pela liderança das comunidades e, ainda, com acompanhamento de uma equipe social, por períodos por eles determinados.
 - ★ Condições climáticas.
 - ★ Mobilização e desmobilização: para a realização dos trabalhos, o deslocamento e alojamento da equipe e equipamentos se faz necessária. Desta forma, sempre que ocorre uma paralização, ocorre uma nova mobilização e desmobilização, geralmente não orçada nos serviços iniciais sob pena de se onerar o preço de concorrência. De forma negativa, também, pode ocorrer a necessidade de permanência da equipe em campo por períodos superiores ao planejado, por ocorrências de chuvas, demora nas liberações de áreas ou outras incorrências alheias aos planos de trabalho, tais como “batidas policiais”, “confronto armado”, “presença de milícias”, etc...
- Sondagens: para o desenvolvimento dos serviços de sondagem, as mesmas condições listadas para topografia são inerentes, porém em épocas diferentes, uma vez que há a necessidade de que a definição e localização das unidades a serem implantadas já deve estar consensada. Porém, a real locação dos furos de sondagem irá requerer novos serviços topográficos.
 - Análise e aprovação da Contratante dos serviços desenvolvidos e entregues pela CISM: vale aqui salientar que os serviços de Consultoria envolvem estudos de alternativas, proposição de soluções e definição de alternativa ótima, sob a ótica técnica, econômica, financeira e ambiental. Geralmente, esta definição é feita mediante análise multicriterial, envolvendo a obtenção da melhor performance no atingimento de metas e parâmetros de controle, com o menor custo de implantação – CAPEX e operacional – OPEX, durante todo o período de Concessão, 20 a 30 anos, em valor presente. Mas esta definição envolve diversas outras variáveis: o recurso disponível pode limitar o CAPEX, a urgência de implantação de obra pode influenciar a escolha de alternativa em detrimento da performance, as preferências locais e a capacitação dos operadores podem induzir a seleção de processos mais





www.lfck.com.br

simples, a facilidade de aquisição de equipamentos x tempo de entrega pode variar em cada região, dificuldade de legalização das áreas inicialmente selecionadas para implantação de unidades, dentre outros. Como todos os trabalhos envolvem uma equipe multidisciplinar e diversos interesses, apesar do tempo em cronograma inicial geralmente prever de 5 a – no máximo – 15 dias para esta etapa, há possibilidade de até, em alguns contratos, haver a suspensão por período indeterminado, até que a equipe da Contratante entre em consenso. Estes eventos, quando diferentes do previsto em cronograma, acabam por exigir que a equipe seja mantida a disposição para sanear dúvidas, dar esclarecimentos, complementar informações, visitar e alinhar conhecimentos, o que onera os custos, os quais não são ressarcidos.

Como demonstrado, estes eventos, quando extrapolam o previsto no cronograma inicial, exigem uma mobilização de equipe maior que aquela proposta, vindo a ter graves consequências para o caixa da empresa, dentre as quais:

- Custo homem x hora maior que o proposto e, conseqüentemente, liberado para medição;
- Custos de mobilização/desmobilização, alojamento e disponibilização de equipamentos e veículos onerados e desembolsados antecipadamente pela CISM;
- Equipe, equipamentos e veículos indisponíveis para novos serviços, havendo necessidade de novas contratações para atender outros contratos, necessários para a remuneração da empresa, diminuindo a possibilidade de retorno financeiro mediante otimização de recursos;
- Como o processo de emissão de fatura só pode ser realizado após aprovação dos serviços e liberação de quantitativos para medição, conforme o que a Contratante conseguiu analisar e consentiu, e, considerando que o recebimento da fatura originalmente é previsto para 30 dias após sua emissão. Some-se a isso, que este prazo de pagamento de 30 dias, muitas vezes é desrespeitado devido a “problemas no sistema” ou outros internos da Contratante, sem aviso prévio, o que leva ao atraso na finalização do projeto e seu recebimento

Como exemplo paradigmático da situação supracitada, destaca-se o contrato referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Saracuruna (RJ). Inicialmente previsto para encerramento em maio de 2025, o contrato sofreu significativa dilatação de prazos, conforme demonstrado no quadro abaixo, que tem grandes chances de vir a ser aditado novamente, uma vez que a topografia não foi integralmente finalizada:

Descrição	Data Prevista	Dias	Data realizada / estimada	Dias	Diferença em dias
INÍCIO DO PROJETO	02/10/2024		02/10/2024		0
Topografia	20/11/2024 a 19/03/2025	120	20/11/2024 a 15/05/2025	177	+ 57
Sondagem	02/12/2024 a 18/04/2025	140	sem previsão de início.	140	0





www.lfck.com.br

Estudo de Alternativa	18/12/2024 a 14/01/2025	27	18/12/2024 a 15/05/2025	148	+ 148
Projeto Executivo	15/01/2025 a 16/05/2025	120	07/05/2025 a 25/10/2025	282	+162
FINALIZAÇÃO DO PROJETO	16/05/2025	226	30/10/2025	393	+167

Esses atrasos implicam, como dito, no aumento de custos diretos e indiretos, tais como:

- Prolongamento da equipe técnica em campo;
- Maior número de horas técnicas aplicadas;
- Custo adicional com transporte, alojamento e alimentação;
- Impossibilidade de realocação de recursos para novos contratos.

Além disso, a Requerente somente pode emitir faturas após a aprovação dos produtos entregues, o que frequentemente ocorre com atraso. Após a emissão, os prazos contratuais de pagamento (em média 30 dias) são muitas vezes desrespeitados, sob justificativas como "problemas internos" das contratantes. Isso compromete o fluxo de caixa da empresa e agrava sua dependência de capital de terceiros.

Atualmente, a CISM possui diversos contratos em andamento, dos quais já executou parte significativa dos serviços, mas ainda possui montantes consideráveis a receber, conforme demonstrado abaixo:

PROJETOS EM ANDAMENTO 2025				
DATA INICIAL	PROJETO	VALOR CONTRATO	VALOR FATURADO	SALDO A RECEBER
12/09/2022	PASSARELLI - SES MACÉIO - EEES Marechal Deodoro	697.517,75	600.000,00	97.517,75
01/04/2025	AESAN RJ - ETE JARDIM ESPERANÇA (ADITIVO)	92.000,00		92.000,00
20/12/2023	AESAN RJ - SAA/SES TANGUA-ETE BANDEIRANTES	2.842.443,56	2.458.143,56	384.300,00
20/12/2023	AESAN RJ - ETE SÃO GONÇALO	613.400,00	351.625,00	78.950,00
20/12/2023	AESAN RJ - SES ETE ORQUIDEA	998.071,00		998.071,00
	AESAN RJ - ETA MANILHA	287.500,00	246.309,00	41.191,00
13/02/2025	CABRALIA/PIRANGI	157.500,00	66.500,00	91.000,00
16/08/2024	TIJUCAS DO SUL / CAMPO LARGO	841.770,00	750.730,00	91.040,00
24/09/2024	AESAN RJ - SARACURUNA (Sem a ETE e terceiros)	1.439.200,00	158.000,00	1.281.200,00
01/04/2025	AESAN RJ - ETE SIQUEIRA (ADITIVO)	89.500,00		89.500,00
01/04/2025	GEL - TATUQUARA	20.000,00		20.000,00
	ETA JACARANDA EXECUTIVO	216.000,00		216.000,00
	CAPTAÇÃO RIO TANQUE - ELEVAÇÃO	41.000,00		41.000,00
		7.969.402,31	3.656.077,56	3.521.769,75

Esse descasamento entre a execução e o recebimento compromete severamente a operação da empresa, obrigando-a a recorrer a linhas de crédito onerosas, agravando seu passivo financeiro e fiscal. Em decorrência dos atrasos no recebimento, a CISM também foi levada a postergar o pagamento de tributos, contribuindo para a consolidação de um ciclo vicioso de endividamento.

A deterioração da liquidez da empresa (índices de liquidez abaixo do exigido)





www.lfck.com.br

também afetou sua capacidade de apresentar certidões negativas exigidas para participação em novas licitações, Cartas-Convite e solicitações de propostas, restringindo o acesso a oportunidades comerciais, ainda que a CISM disponha de portfólio técnico sólido e equipe altamente especializada.

A ausência de cláusulas de penalização para os contratantes em caso de descumprimentos contratuais, ao passo que sanções são impostas exclusivamente à Contratada, acentua o desequilíbrio nas relações contratuais e contribui para a fragilização do prestador de serviços.

Além destes fatores, há outras questões alheias à vontade da CISM, que acabam impactando diretamente no momento do aceite e faturamento dos serviços prestados. Entre esses fatores, destacam-se questões possessórias, viabilidades ambientais, mudanças políticas, exoneração/alteração de diretorias das Contratantes, entre outros.

A partir da entrega do seu produto ou serviço, a CISM não possui ingerência sobre o tempo demandado para análise e liberação para medição e faturamento. Frequentemente, esse período de análise, avaliação e aceite por parte da Contratante resulta na necessidade de readequação dos cronogramas contratuais, com a elaboração de aditivos de prazo.

Somado a isso, os preços dos serviços são estabelecidos com base na remuneração das horas técnicas necessárias para o desenvolvimento do produto/execução do contrato. Após a contratação, a equipe alocada é mobilizada exclusivamente para aquele contrato específico, de forma que qualquer extensão de prazo significa uma quantidade muito maior de horas técnicas que aquelas inicialmente propostas.

Diante dessas circunstâncias, a manutenção da equipe se torna um desafio. Para mitigar esses impactos, a empresa busca equilibrar suas atividades, realocando recursos entre diferentes contratos. No entanto, essa estratégia enfrenta limitações quando ocorrem atrasos na disponibilização de bases topográficas ou na aprovação das medições, comprometendo o fluxo financeiro da empresa.

Essa dinâmica de gestão tem sido historicamente utilizada pela CISM, porém, tal estratégia se revelou insustentável, uma vez que exige aportes financeiros contínuos até que a concretização do ciclo de análise – liberação de medição – faturamento – recebimento se realize.

Ainda, com o estabelecimento do Marco Nacional do Saneamento, inicialmente prevendo 100% (cem por cento) de cobertura de atendimento pelo sistema de abastecimento de água e 80% (oitenta por cento) de cobertura de atendimento pelo sistema de esgotamento sanitário até 2025, em todo o território nacional, houve um grande aumento nos contratos de serviços na área. Para atender a demanda, a CISM se adequou, realizando investimentos substanciais em equipe, licenças de softwares e equipamentos. Porém, as Concessionárias destes serviços (Contratantes), não se prepararam adequadamente para atender os períodos de análise e aprovação, de forma que estes prazos começaram a se estender demasiadamente até o ponto de não permitir a viabilização de remuneração da equipe altamente técnica.

A CISM, então, começou a recorrer às instituições financeiras, tanto para fazer frente





www.lfck.com.br

ao pagamento dos equipamentos e das licenças de softwares que já haviam sido adquiridos em preparação para atendimento da demanda do marco do saneamento, quanto para sustentar a equipe altamente qualificada exigida para cumprir os requisitos destes contratos, bem como para manter a empresa nos períodos sem medições liberadas.

Some-se a isto o fato de que, a partir de 2023, o marco do saneamento deixou de ter por meta o ano de 2025, estando atualmente, inclusive, envolto em incertezas. As Concessionárias que abraçaram um grande número de sistemas, diante da possibilidade de adiamento de metas, optaram pela readequação de seus contratos de concessão, de forma que alguns contratos já firmados com a CISM foram temporariamente suspensos, ao mesmo tempo em que novas contratações foram reformuladas pelas Concessionárias, com objetos de menor porte, atendendo apenas as necessidades emergenciais dos sistemas.

Além dos desafios internos, o setor enfrenta um cenário competitivo onde outras empresas de concorrentes também sofrem com os mesmos entraves, o que torna a disputa por novos contratos ainda mais acirrada. Essa realidade reforça a necessidade de estratégias mais eficazes para garantir a perenidade da CISM.

Para contornar essa situação e restabelecer a sustentabilidade financeira, é essencial a adoção de medidas como a renegociação de contratos vigentes, a diversificação da carteira de serviços, a busca por parcerias estratégicas e a implementação de um controle financeiro mais rigoroso. Além disso, alternativas como o refinanciamento de passivos e a busca por linhas de crédito mais favoráveis podem ajudar a mitigar os impactos imediatos da crise.

A falta de previsibilidade nos pagamentos e a instabilidade dos contratos também comprometem a capacidade da CISM de manter sua equipe altamente qualificada, o que pode afetar diretamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Dessa forma, é fundamental que a empresa implemente uma análise contínua de riscos e ajuste sua estrutura operacional para se adaptar a um ambiente de negócios cada vez mais dinâmico.

Esse conjunto de fatores culminou na atual crise financeira da empresa, exigindo a adoção de medidas estratégicas para garantir sua continuidade operacional e sustentabilidade no longo prazo e o pedido de Recuperação Judicial emerge como ferramenta indispensável e legítima para o seu soerguimento.

IV. DA EFETIVA POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE MEDIANTE O INCREMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CISM ao apresentar o presente pedido de Recuperação Judicial, o faz de forma consciente, responsável e em estrita consonância com os princípios que regem a Lei nº 11.101/2005, especialmente no que tange à preservação da empresa, manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, em um cenário de superação da crise econômico-financeira que ora enfrenta.





É imprescindível destacar que a empresa se encontra em plena atividade operacional, com estrutura empresarial preservada, carteira de clientes ativa e *know-how* técnico consolidado em sua área de atuação. Não se trata, pois, de uma organização economicamente inviável ou em estado terminal, mas sim de uma sociedade empresária que enfrenta dificuldades transitórias, resultantes de fatores conjunturais — tais como os efeitos adversos do cenário macroeconômico nacional, a elevação dos custos operacionais, restrições de crédito e passivos herdados de períodos anteriores, e, principalmente, das constantes alterações de cronograma de obras, que não estão na esfera de sua ingerência e passaram a ser acontecer com maior frequência do que noutros tempos.

A despeito dessas adversidades, a CISM vem adotando medidas administrativas, operacionais e financeiras concretas para reverter o quadro de crise, como a renegociação de contratos, redução de despesas fixas, reestruturação de processos internos, bem como a busca ativa por novos mercados e parcerias estratégicas. Estas iniciativas já apresentam sinais positivos de recuperação, evidenciando o comprometimento da administração com a retomada sustentável das atividades empresariais.

O estudo da viabilidade econômica atual segue assim representado¹:

CONTA GERENCIAL (R\$ MM)	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
1. ENTRADAS	407	591	715	617	547	505	548	548	548	600	600	600
RECEBIMENTOS DE CONTRATOS	407	591	715	617	547	505	548	548	548	600	600	600
2. SAÍDAS	437	437	458	471	460	453	448	520	520	494	459	459
SAÍDAS OPERACIONAIS	325	325	325	325	325	325	325	392	392	325	325	325
IMPOSTOS A PAGAR	112	112	132	146	135	128	123	128	128	169	133	133
3. FLUXO DE CAIXA OPERAÇÃO	(30)	154	258	146	87	53	100	28	28	106	141	141
4. SALDO ACUMULADO DE CAIXA	(30)	124	382	528	614	667	767	795	822	928	1.069	1.211

A análise do fluxo de caixa gerencial¹ demonstra que a empresa possui sobras de caixa suficientes para arcar com o passivo gerado desde que ele seja reestruturado. As medidas adotadas, aliadas ao controle financeiro projetado, indicam uma geração operacional positiva e crescente, refletida tanto nas projeções mensais quanto nas anuais. Vejamos:

CONTA GERENCIAL (R\$ MM)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1. ENTRADAS	6.826	8.160	8.486	8.826	9.179
RECEBIMENTOS DE CONTRATOS	6.826	8.160	8.486	8.826	9.179
2. SAÍDAS	5.616	5.963	6.208	6.456	6.714
SAÍDAS OPERACIONAIS	4.036	4.189	4.356	4.531	4.712
IMPOSTOS A PAGAR	1.580	1.774	1.851	1.925	2.002
4. FLUXO DE CAIXA OPERAÇÃO	1.211	2.197	2.279	2.370	2.465
5. SALDO ACUMULADO DE CAIXA	1.211	3.408	5.687	8.057	10.522

A melhoria dos indicadores de endividamento, proporcionada pela Recuperação

¹ Podendo ser readequado por ocasião da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.





Judicial e reforçada pelas sobras de caixa, viabiliza o retorno da empresa à participação em licitações de projetos, uma vez que tais indicadores são exigidos como pré-requisitos em diversos processos públicos e privados. Portanto, o instrumento da Recuperação Judicial não só reequilibra financeiramente a companhia, como também restaura sua competitividade no mercado.

A análise econômico-financeira apresentada revela de forma contundente a viabilidade econômica da empresa e a possibilidade real de cumprimento das obrigações que irão compor o futuro Plano de Recuperação, nos termos dos arts. 53 e 54 da LRF. Os dados demonstram que, com a reorganização do passivo e o fôlego proporcionado pelo período de *stay*, a empresa poderá reequilibrar suas finanças e gerar superávits operacionais suficientes para honrar seus compromissos de forma regular e gradual.

Importa, ainda, ressaltar que a empresa possui ativos relevantes e potencial de geração de caixa que sustentam a confiança na reversão do cenário atual. Trata-se, portanto, de uma empresa recuperável, com plena capacidade de reorganização sob a tutela judicial, desde que lhe seja conferida a oportunidade de negociar com seus credores em ambiente controlado, equilibrado e juridicamente seguro.

Dessa forma, a presente Recuperação Judicial não constitui um subterfúgio para a postergação de dívidas impagáveis, mas sim um instrumento legítimo de reestruturação empresarial, visando assegurar a continuidade da atividade econômica, a manutenção de empregos, o pagamento dos credores e a contribuição social da empresa à comunidade em que está inserida.

É, pois, diante desse contexto, que se evidencia de forma inequívoca a efetiva possibilidade de soerguimento da CISM, tornando-se absolutamente legítimo e necessário o processamento da presente Recuperação Judicial.

V. DOS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

a) DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, a empresa Requerente declara:

- a) exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos (art. 48, *caput*), como fazem prova os atos constitutivos em anexo (Anexo 02);
- b) não se tratar de empresa falida, nem de empresária falida (art. 48, I), conforme se extrai da declaração anexa (Anexo 05);
- c) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de Recuperação Judicial (art. 48, II), conforme se extrai da declaração anexa (Anexo 05);
- d) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de Recuperação Judicial com base no plano especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, III), conforme se extrai da declaração anexa (Anexo 05);
- e) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05 (art. 48, IV), conforme se extrai da declaração anexa (Anexo 06).





Por sua vez, para fins de cumprimento do disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/05, elenca-se toda a documentação exigida e o documento que as apresenta:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	PREVISÃO LEGAL	LOCALIZAÇÃO
Demonstrações Contábeis Relativas aos 3 (três) Últimos Exercícios Sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido. - Balanco Patrimonial	Art. 51, II, "a" da Lei 11.101/05	(Anexo 07)
Demonstrações Contábeis Relativas aos 3 (três) Últimos Exercícios Sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido. - Demonstração de Resultados Acumulados	Art. 51, II, "b" da Lei 11.101/05	(Anexo 08)
Demonstrações Contábeis Relativas aos 3 (três) Últimos Exercícios Sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido. - Demonstração do Resultado desde o último exercício social	Art. 51, II, "c" da Lei 11.101/05	(Anexo 09)
Demonstrações Contábeis Relativas aos 3 (três) Últimos Exercícios Sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido. - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	Art. 51, II, "d" da Lei 11.101/05	(Anexo 10)
Relação Nominal Completa dos Credores	Art. 51, III, da Lei 11.101/05	(Anexo 11)
Relação Integral dos Empregados	Art. 51, IV, da Lei 11.101/05	(Anexo 12)
Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas	Art. 51, V, da Lei 11.101/05	(Anexo 02)
Relação dos Bens Particulares da Sócia Administradora	Art. 51, VI, da Lei 11.101/05	(Anexo 13)
Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações	Art. 51, VII, da Lei 11.101/05	(Anexo 14)
Certidões dos Cartórios de Protestos Situados na Comarca do Domicílio	Art. 51, VIII, da Lei 11.101/05	(Anexo 15)
Relação das Ações Judiciais em que figura como Parte	Art. 51, IX, da Lei 11.101/05	(Anexo 16)
Relatório do Passivo Fiscal	Art. 51, X, da Lei 11.101/05	(Anexo 17)
Relação de Bens e Direitos Integrantes do Ativo Não Circulante	Art. 51, XI, da Lei 11.101/05	(Anexo 18)

Informa-se, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em Lei, encontram-se totalmente à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado, para verificação a qualquer tempo.

Destarte, preenchidos os requisitos supracitados e demonstrada a situação de crise econômico-financeira, bem como apresentados os documentos exigidos pelo artigo 51 da lei de regência, verifica-se a possibilidade de deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação, por força do disposto no art. 52 da Lei 11.101/05, com a adoção das medidas previstas, o que, desde já, se requer.

b) DA RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 51, III DA LEI 11.101/05)

Para maior detalhamento, abaixo se demonstra o valor total dos credores da CISM, totalizando a quantia de R\$ 15.745.006,96 (quinze milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seis reais e noventa e seis centavos), distribuídos entre créditos sujeitos (R\$ 8.553.531,17) e não sujeitos à Recuperação Judicial (R\$ 7.191.478,79).





b.1) DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo segue a planilha com os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

CLASSIFICAÇÃO (ART. 41 DA LEI 11.101/05)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
CLASSE I – DERIVADOS DA LEG. DO TRABALHO E OUTROS	44	136.142,46
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	13	7.505.734,81
CLASSE IV – ME OU EPP	15	911.653,90
TOTAIS	72	8.553.531,17

b.2) DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo segue a planilha com os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.

CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)
ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	76.416.890/0001-89	2.830,27
MUNICIPIO DE CURITIBA	76.417.005/0001-86	188.548,65
MUNICIPIO DE CURITIBA	76.417.005/0001-86	303.356,79
UNIÃO - RBF - ATUALIZADO 11/04/2025	00.394.460.0216-53	1.053.702,44
UNIÃO - MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460.0216-53	5.201.301,36
UNIÃO - MINISTERIO DA FAZENDA	00.394.460.0216-53	441.736,28
TOTAL		7.191.478,79

VI. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Primeiramente, cabe apontar que, ao pedido de Recuperação Judicial, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil, conforme se extrai do disposto no artigo 189 da Lei 11.101/05:

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

Ademais, através da reforma realizada na lei, foi adicionado o parágrafo 12 ao artigo 6º, que assim determina expressamente:

*Art. 6º. (omissis)
(...)*

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Eis a disposição do referido artigo 300 do CPC:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sobre os pressupostos das medidas provisórias de urgência, sejam satisfativas,





www.lfck.com.br

sejam cautelares, leciona Humberto Theodoro Júnior (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil, vol. I, 56, ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 609):

“As tutelas de urgência – cautelares e satisfativas – fundam-se nos requisitos comuns do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não há mais exigências particulares para obtenção da antecipação de efeitos da tutela definitiva (de mérito). Não se faz mais a distinção do pedido cautelar amparado na aparência de bom direito e pedido antecipatório amparado em prova inequívoca.

(...)

Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois:

(a) Um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável.

(b) A probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris.

(...)”.

Importa mencionar, ainda, o disposto no artigo 375 do CPC, que determina:

Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

A experiência técnica deste d. Juízo, mais do que qualquer argumento, certamente demonstra que, historicamente, demandas com o contexto probatório apresentado nos presentes autos só tem possibilidade de sucesso mediante a adoção de medidas cautelares, como a ora requerida.

Destarte, vislumbrando-se claramente a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo, requisitos autorizadores da tutela cautelar, requer sejam deferidas as medidas adiante requeridas pormenorizadamente, pelas razões dispostas em cada tópico particular.

a) Da dispensa da apresentação de documentos

A Requerente é empresa atuante no segmento de saneamento (água e esgoto), cuja prestação dos serviços ocorre em grande e significativa parte mediante a participação em licitações, cartas-convite e solicitação de propostas (contratos públicos).

No entanto, as exigências dos editais têm inviabilizado a sua participação, seja pela necessidade de apresentação de certidões negativas fiscais, seja por ausência de índices aceitáveis de liquidez (geral, corrente e solvência geral), decorrentes da atual situação financeira da empresa.

Ocorre que a alta complexidade dos trabalhos prestados pela Requerente e sua *expertise* no mercado tornam a sua atuação essencial para a manutenção da qualidade dos serviços públicos contratados. A sua exclusão dos certames licitatórios e outros compromete não apenas a recuperação econômica da empresa, mas também a qualidade dos serviços públicos ofertados, que passam a ser executados por empresas menos capacitadas, gerando riscos e desequilíbrios qualitativos





www.lfck.com.br

e, por consequência, colocam em risco, em última instância, a própria sociedade.

Não se olvide, ademais, que coloca em risco a perda de todo um robusto acervo técnico, caso venha a empresa venha a ser extinta.

A probabilidade do direito se extrai da previsão contida no artigo 52, II, da Lei 11.101/05, que possibilita a dispensa das certidões negativas à empresa em Recuperação Judicial para o exercício de suas atividades. Vejamos:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;(…)

Da mesma forma, a probabilidade do direito quanto a exigência de índices de liquidez para participação em certames públicos se fundamenta no próprio princípio da preservação da empresa, consagrado no artigo 47 da Lei 11.101/05, que dispõe:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Assim, no que se refere a probabilidade do direito, esta se dá pela impossibilidade de a Requerente cumprir com tais exigências em razão da sua condição atual e do princípio da função social da empresa, aliado ao cumprimento, pela Requerente, de todos os requisitos autorizadores do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, consoante se verifica dos anexos que acompanham o presente pedido.

Por sua vez, o *periculum in mora* decorre da iminente perda de novas oportunidades de contrato, impedindo a Requerente de operar, consequentemente, impossibilitando sua recuperação econômica e financeira e comprometendo a efetividade do instituto da Recuperação Judicial.

Destarte, por todo exposto – que poderia colocar em risco a possibilidade de soerguimento da Requerente – requer seja concedido, em caráter *inaudita altera pars*, excepcionalmente:

- a) a dispensa da apresentação das certidões negativas fiscais para o exercício das suas atividades, em especial para a participação em licitações, cartas-convite e demais certames públicos, nos termos do artigo 52, II da Lei 11.101/05;
- b) a dispensa da exigência de índices de liquidez para fins de habilitação da Requerente, posto que grande parte do seu passivo é composto de créditos submetidos à Recuperação Judicial, comprometendo sua capacidade de apresentar tais índices por um longo período.





b) Dos bens essenciais

No que concerne à possibilidade de suspensão das medidas constritivas, é assente que os bens da empresa, se essenciais à atividade produtiva, estão abrangidos pelos efeitos do *stay period*.

É certo que credores titulares de arrendamento mercantil, promessa de compra e venda com cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, incorporação imobiliária, contrato de compra e venda com reserva de domínio e garantia de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, por se tratar de créditos extraconcursais. Além disso, também é sabido que não se suspende a exigibilidade dos créditos fiscais.

Neste contexto, eventual execução que permitisse a retirada de bens essenciais à atividade empresarial acabaria por comprometer a continuidade das operações, o que culminaria na inviabilidade da recuperação da empresa.

Veja, Excelência, que mesmo não detendo garantia fiduciária, esses credores poderiam almejar os bens imprescindíveis a manutenção das atividades. Seria o caso, por exemplo, de uma execução fiscal que culminasse na penhora dos computadores utilizados pelos engenheiros, ou dos veículos utilizados para ir a campo realizar os trabalhos. Tal situação demonstra a necessidade de proteção dos bens essenciais à atividade empresarial desde o início do processo.

Para tanto, o *fumus boni iuris* encontra-se devidamente demonstrado na medida em que a Lei de Recuperação Judicial e o entendimento jurisprudencial² prevêem a possibilidade de manutenção dos bens essenciais em posse da empresa em Recuperação Judicial, haja vista que são de extrema necessidade para a manutenção da atividade produtiva da empresa.

Quanto ao *periculum in mora*, este resta evidente, uma vez que a Requerente corre sérios riscos de ter apreendidos os bens de extrema necessidade para a manutenção da empresa, imperativos à sua reestruturação perante o mercado, o que implicaria em sérios riscos à plena continuação da atividade empresarial.

Inclusive, a concessão da liminar quando do ajuizamento da Recuperação Judicial visa preservar a atividade empresarial e todos os demais valores relacionados à ordem econômica

² AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **BENS MÓVEIS DECLARADOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA RECUPERANDA NA POSSE DOS BENS** MESMO APÓS O PERÍODO DO STAY PERIOD. **EXCEPCIONALIDADE À REGRA DO ART. 6º DA LEI DE FALÊNCIA. PRECEDENTES. RECUPERANDAS QUE ATUAM NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. RECEITA ATUAL QUE DECORRE, EXCLUSIVAMENTE, DE CONTRATO DE AGREGAMENTO DE CAMINHÕES E CARRETAS. CONTRATO ORIGINAL UTILIZADO PELO MM. JUIZ A QUO PARA A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS. EXISTÊNCIA DE ADITIVO CONTRATUAL QUE NÃO FOI CLARAMENTE INFORMADA AO JUÍZO. INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS BALANCETES E RELATÓRIOS APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS QUE NÃO INDICAVAM A ALTERAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO. ADITIVO CONTRATUAL, TODAVIA, QUE SE ENCONTRA VIGENTE E DEVE NORTEAR A DECISÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS. DECISÃO QUE MERECE REFORMA, ALTERANDO OS BENS DECLARADOS ESSENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

(TJPR - 17ª Câmara Cível - 0053439-70.2021.8.16.0000 - Ponta Grossa - Rel.: DESEMBARGADOR FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ - J. 07.02.2022)





www.lfck.com.br

previstos na lei, na Constituição Federal e nos demais princípios norteadores do instituto de Recuperação Judicial.

Destarte, vislumbrando-se claramente a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo, requisitos autorizadores da tutela cautelar, requer se digne Vossa Excelência, liminarmente:

- a) declarar a essencialidade dos bens contidos na relação anexa (Anexo 18), determinando que, durante a vigência do *stay period*, os credores se abstenham de praticar quaisquer atos no sentido de consolidar a propriedade e/ou de alienar, sob qualquer forma, extrajudicial ou judicialmente, os bens essenciais da empresa;
- b) declarar como bem absolutamente essencial a conta corrente 30990-1 da agência 4015, do Banco Itaú, para que a Recuperanda possa movimentar valores indispensáveis à manutenção das suas atividades durante o trâmite do processo de Recuperação Judicial, sem risco de bloqueio.

VII. AUTUAÇÃO SIGILOSA DE DOCUMENTOS

Os documentos exigidos pelo artigo 51, incisos IV, VI e VII da Lei 11.101/05 (Anexos 12, 13 e 14) possuem informação protegida por sigilo fiscal.

Destarte, requer que os documentos abaixo relacionados sejam mantidos em segredo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Administrador Judicial, proibindo a extração de cópias e, vindo a conferir, desta forma, a aplicação do direito fundamental à inviolabilidade da vida privada (artigo 5º, X, da Constituição Federal):

- Relação dos empregados (Anexos 12);
- Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Requerente e IRPF (Anexos 13); e
- Extratos bancários e aplicações (Anexos 14).

VIII. DO REQUERIMENTO

Face o exposto, amparado pelo artigo 47 da Lei 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem, respeitosamente, requerer se digne Vossa Excelência em:

a) deferir, *in limine et inaudita altera pars*, as tutelas cautelares requeridas, para o fim de:

- a.1) dispensar a apresentação das certidões negativas fiscais para o exercício das





www.lfck.com.br

suas atividades, em especial para a participação em licitações, cartas-convite e demais certames públicos, nos termos do artigo 52, II da Lei 11.101/05;

a.2) dispensar a exigência de índices de liquidez para fins de habilitação da Requerente, posto que grande parte do seu passivo é composto de créditos submetidos à Recuperação Judicial, o que comprometerá sua capacidade de apresentar tais índices por um longo período;

a.3) declarar a essencialidade dos bens contidos na relação anexa (Anexo 18), determinando que, durante a vigência do *stay period*, os credores se abstenham de praticar quaisquer atos no sentido de consolidar a propriedade e/ou de alienar, sob qualquer forma, extrajudicial ou judicialmente, os bens essenciais da empresa;

a.4) declarar como bem absolutamente essencial a conta corrente 30990-1 da agência 4015, do Banco Itaú, para que a Recuperanda possa movimentar valores indispensáveis à manutenção das suas atividades durante o trâmite do processo de Recuperação Judicial, sem risco de bloqueio;

b) determinar que se mantenha em segredo de justiça os seguintes documentos: (i) Relação dos empregados (Anexo 12); (ii) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Requerente (Anexo 13), e (iii) Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações (Anexo 14), facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Administrador Judicial, e aqueles devidamente cadastrados no feito, vedada a extração de cópias e divulgação indevida, tudo com o intuito de conferir a aplicação ao direito fundamental à inviolabilidade da vida privada (artigo 5º, X, da Constituição Federal);

c) deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, com a nomeação de Administrador Judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei 11.101/05;

d) determinar, caso não deferida liminarmente, a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;

e) conceder a suspensão legal por 180 dias (*stay period*) de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente até ulterior deliberação deste juízo (artigos 52, III e 6º, § 4º da Lei 11.101/05), inclusive e especialmente, determinar a proibição de determinações, e quaisquer atos de constrição aos patrimônios da Requerente;

f) determinar a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação à Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal de Curitiba, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

g) determinar a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria





www.lfck.com.br

Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes, nos termos do artigo 69, parágrafo único da Lei 11.101/05;

h) determinar aos órgãos restritivos de crédito (SERASA, SPC e similares) a imediata baixa nos seus cadastros dos apontamentos dos títulos e créditos sujeitos ao presente procedimento;

i) determinar a expedição de edital a ser publicado no Diário Oficial de Justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05;

j) ao final, conceder a Recuperação Judicial da Requerente;

k) determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome de LUIZ FERNANDO FABIANE (OAB/PR 35487), sob pena de nulidade.

Dá à causa o valor de R\$ 8.553.531,17 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 07 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO FABIANE
OAB/PR 35487

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZXY MWMEA MPX3Z T4YLA

